



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO Nº 01/2022 - PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO

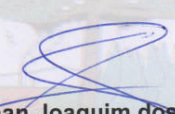
A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES".

Data de abertura: 26/05/2022

Local: Câmara Municipal de Ibema

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal, no horário de expediente, podendo ser obtido no site: www.camaraibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail fernanda@camaraibema.pr.gov.br.

Ibema, 13 de Maio de 2022


Dionathan Joaquim dos Santos
Presidente do Legislativo



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº: 010/2022.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a servidora efetiva da Câmara Municipal e dá outras providências.


O Presidente da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º: Fica concedida Licença Maternidade a servidora efetiva **Priscila Andressa Nat Arrosi Lorençatto**, portadora do CPF nº: 052.504.979-77, pelo período de 120 (cento e vinte dias).

Art. 2º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12 de maio de 2022.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2022.


Dionathan Joaquim dos Santos
Presidente



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 07/2022

Pelo presente instrumento, a **CAMARA MUNICIPAL** do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, neste ato representado pelo Senhor Presidente abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CONTRATADA** Ibtch Centro Educacional, **CNPJ**: 09.016.017/0001-01, **ENDEREÇO** Av. Ney Euirson Napoli, 1504, Centro, Ibema – Paraná, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **02/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REESTRUTURAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES, INCLUINDO SERVIÇOS E COMPONENTES DE HARDWARE, FAZENDO A VIRTUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES UTILIZANDO A PLATAFORMA PROXMOX VIRTUAL ENVIRONMENT”**.

Deverão ser efetuados os seguintes serviços e fornecidos os seguintes componentes:

- Plataforma de firewall PFSENSE - Firewall opensource baseado em sistema operacional FREEBSD, com serviços de controle de navegação, filtro de acesso de redes externas à serviços internos, gerenciamento e separação das subredes internas, serviço de controle de banda, serviço de relatórios de navegação.
- O firewall irá fazer o filtro do acessa a internet, evitando assim, possíveis invasões a rede da câmara. Plataforma de virtualização Plataforma Proxmox Virtual Environment, solução de virtualização baseada em UNIX, com aplicação de gerenciamento centralizada, aplicação de tratamento de rede e vlans, conexão ISCSI com storages de armazenamento. Rotinas centralizadas de backups e replicação das maquinas virtuais, com notificação de execução do serviço.
- Plataforma de armazenamento de arquivos e controle de usuários Solução virtualizada baseada em Servidor Samba 4 Active Directory, com serviço de controle de domínio, arquivos e DNS; Servidor WEB Servidor com sistema operacional CentOS Linux. Esse Servidor será responsável pela Hospedagem do Site da Câmara, evitando assim gastos com hospedagem de terceiros, somente será hospedado o site, esse servidor não será servidor de e-mails.
- Módulo de memória M391B1G73BH0-YK0 compatível com os Servidores Dell PowerEdge T110II. Especificações Técnicas: Tipo de Memória: DDR3L Memory Pinagem



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Servidor Enterprise Kingston Sedc450r-1920g Dc450r 1920gb 2.5 Sata Iii 6gb/S
Especificações Técnicas: Formato: 2,5 pol Interface: sata Rev. 3.0 (6Gb/s) Capacidade:
1920GB nand: 3D tlc Resistência: 1301TBW (0,3 dwpd / 5 anos) Consumo de energia:
Inativo: Inativo: 1,22W Leitura média: 1,42W Gravação média: 3,44W Leitura Max: 1,42W
Gravação Max: 4,5W Temperatura de armazenagem: -40°C a 85°C Temperatura de
operação: 0°C a 70°C mtbf (Tempo Médio entre Falhas):

- Serviço de backup semanal de todas as Máquinas Virtuais.

Com esse serviço as Máquinas Virtuais ficaram armazenadas no nosso Data Center,
ficando assim protegidas em um eventual furto, ou algum evento como curto circuito
elétrico ou mesmo por falha de algum equipamento.

Empresa deverá efetuar este serviço em até 4 meses, e, nesse período, treinar
funcionário da Câmara para exercer tal função a posteriori.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto
deste Contrato, pelo preço de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado de modo integral mediante
execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAMARA poderá deduzir do montante a pagar os valores
correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das
responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que
trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1000.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00.00 – Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços contratados deverá ocorrer
durante o período de até 4 meses.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CAMARA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética





Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Dispensa e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 13 de Maio de 2022


CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA

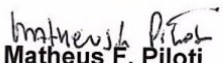
Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 098.750.029-50

PRESIDENTE


IBTECH CENTRO EDUCACIONAL

Renan Zanco - CPF: 076.506.309-35

Representante


Matheus F. Piloti
Fiscal de Contrato